



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 034/2026

34ª ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 11 DE JUNHO DE 2026
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 143/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 212, 214, 222 E 223/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS”.
OFÍCIO Nº 144/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 208/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO”.
OFÍCIO Nº 145/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 198 E 199/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA”.
OFÍCIO Nº 146/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 195 E 200/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LEANDRO CARVALHO DE SANT’ANNA”.
OFÍCIO Nº 147/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 204, 205 E 206/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO”.
OFÍCIO Nº 148/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 190 E 209/2026 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER”.

OFÍCIO Nº 149/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 207/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO”.
OFÍCIO Nº 150/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 194/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA”.
OFÍCIO Nº 151/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 186/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA”.
OFÍCIO Nº 152/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 201/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA”.
OFÍCIO Nº 153/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 197/2026 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER”.
OFÍCIO Nº 154/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 192, 202 E 213/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS”.
OFÍCIO Nº 156/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 011/2026 QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2026, CUJA EMENTA: “ALTERA OS ANEXOS I, II, III E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PODER LEGISLATIVO

SEM MATÉRIA
-------------	-------

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 027/2026/DOC/CMQ	DEP. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE “BALANCETES DO MÊS DE MAIO DE 2026”.
-----------------------------------	--

ORDEM DO DIA

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFOS DE LEI Nº 002/2026	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL VETA TOTALMENTE O AUTÓGRAFOS DE LEI Nº 002/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO REFERENTE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
--	---



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 143/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº.: 212, 214, 222 e 223/2026** de autoria do nobre Vereador Udson Mendes de Freitas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX

ALVES D

ELIAS:0883128179

8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
11:40:33 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 144/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal nº.: 208/2026** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
11:34:18 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 145/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº.: 198 e 199/2026** de autoria do nobre Vereador Emerson Oliveira de Almeida.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
11:35:13 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 146/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº.: 195 e 200/2026** de Vossa autoria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02 11:36:08
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

Handwritten notes:
10/06/2026
11:45:47 -03'00'

OFÍCIO Nº 147/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social referente as **Indicações Verbais nº.s: 204, 205 e 206/2026** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:0883128179
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
11:45:47 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 148/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente referente as **Indicações Verbais nº.s: 190 e 209/2026** de autoria da nobre Vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
11:46:41 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 149/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural referente a **Indicação Verbal nº.: 207/2026** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
11:52:42 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

2026/06/02
10:53:30 -03'00'

OFÍCIO Nº 150/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural referente a **Indicação Verbal nº.: 194/2026** de autoria do nobre Vereador Rogério de Souza Oliveira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
11:53:30 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 151/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural referente a **Indicação Verbal nº.: 186/2026** de autoria do nobre Vereador Emerson Oliveira de Almeida.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
11:54:16 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

2026/06/02
17:11 - 08831281798

OFÍCIO Nº 152/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº.: 201/2026** de autoria do nobre Vereador Rogério de Souza Oliveira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
12:00:23 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 153/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº.: 197/2026** de autoria da nobre Vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX

ALVES D

ELIAS:08831281

798

Assinado de forma

digital por ALUISIO

MAX ALVES D

ELIAS:08831281798

Dados: 2026.06.02

12:02:30 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 154/2026-GP

Quatis/RJ, 2 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente as **Indicações Verbais nº.: 192, 202 e 213/2026** de autoria do nobre Vereador Udson Mendes de Freitas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:0883128179
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.02
12:05:21 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 156/2026/GP

Quatis-RJ, 08 de junho de 2026

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO SANT'ANNA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 011/2026**, que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: "**ALTERA OS ANEXOS I, II, III E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.06.08
08:15:13 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM nº 011, de 3 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor,
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis - RJ

Senhor Presidente;

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que, **“ALTERA OS ANEXOS I, II, III E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ZONEAMENTO DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei que visa promover alterações nos Anexos I, II, III e V da Lei Municipal nº 1.102/2019, diploma responsável por regulamentar o parcelamento, o zoneamento, o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Quatis.

A proposta decorre de estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, formalizado por meio do Memorando nº 306/2026, no qual foram identificadas necessidades de atualização dos parâmetros urbanísticos atualmente vigentes, especialmente diante do crescimento urbano do Município e da necessidade de adequação das regras às demandas contemporâneas de ocupação territorial.

As alterações propostas abrangem:

- I – Atualização do Mapa de Zoneamento;
- II – Revisão dos parâmetros urbanísticos relacionados à ocupação do solo, testada mínima, lote mínimo e taxa de ocupação;
- III – Readequação das categorias de uso por zona urbana;
- IV – Atualização das exigências relativas às vagas de estacionamento.

As modificações pretendidas possuem natureza eminentemente técnica e urbanística, objetivando maior eficiência no ordenamento territorial, racionalização da ocupação urbana, compatibilização das atividades econômicas com o uso residencial e adequação das exigências urbanísticas à realidade local.

Importante destacar que o Município possui competência constitucional para legislar sobre matéria urbanística e ordenamento territorial, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

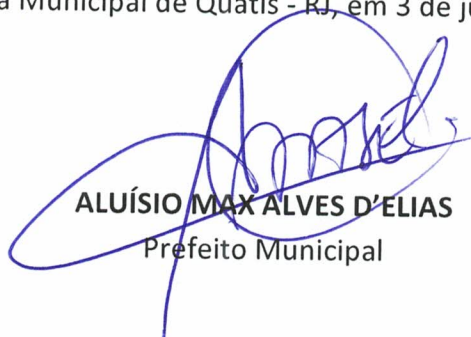




Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do parágrafo único do artigo 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de atualização da legislação urbanística municipal, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 3 de junho de 2026.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

EMENTA: "ALTERA OS ANEXOS I, II, III E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II, III e V da Lei Municipal nº 1.102, de 19 de dezembro de 2019, que passam a vigorar conforme os anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Anexo I – Mapa de Zoneamento passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo II – Quadro de Volumetria com os Parâmetros para Ocupação do Solo por Zona e Corredor de Centralidades passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo III – Quadro de Categorias de Uso por Zona Urbana e Corredor de Centralidades passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º O Anexo V – Quadro de Vagas de Estacionamento passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.102/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

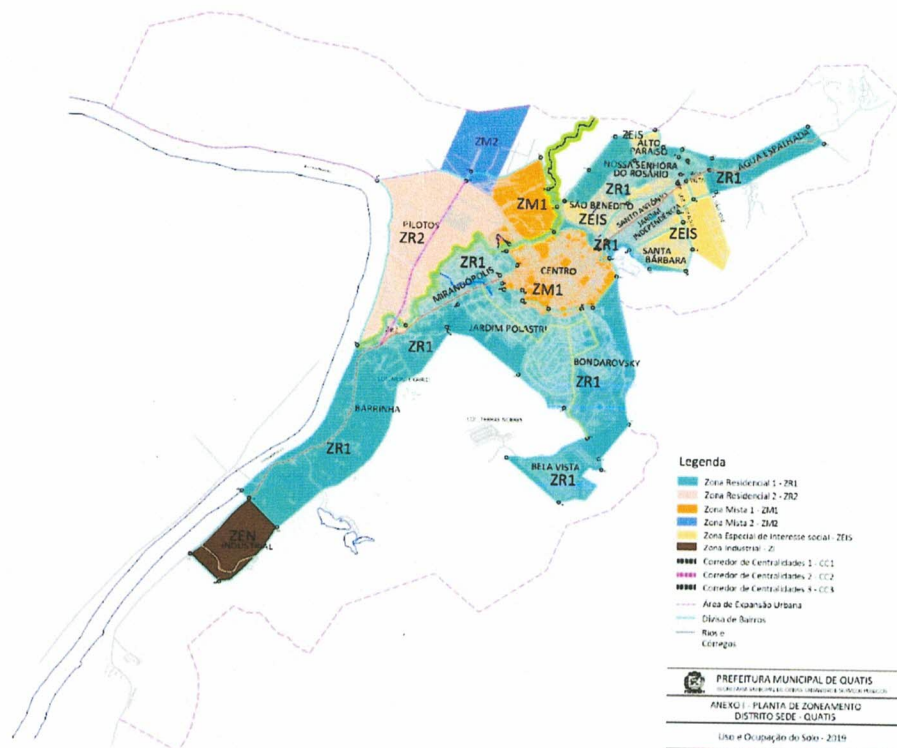
Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 3 de junho de 2026.


ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal de Quatis.



ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO





ANEXO II

QUADRO DE VOLUMETRIA COM OS PARÂMETROS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA E
CORREDOR DE CENTRALIDADES

Zonas	Coeficiente Aproveitamento		Altura Máxima (Pav.)	Taxa Ocupação (%)	Recuo Mínimo (m)	Afastamentos mínimos de divisas com aberturas (m)	Testada Mínima(m)	Lote Mínimo (m ²)	Taxa de Permeabilidade mínima (%)
	Básico	Máximo (*)							
ZR1	1,00	1,00	2(1)	65	3,00	1,50(4)	10,00(7)	250,00	15,00
ZR2	1,50	3,00	6(1)	65	3,00	1,50(4)(5)	10,00(7)	250,00	15,00
ZM1	1,00	1,00	3(1)	70	3,00	1,50(4)	10,00(7)	250,00	10,00
ZM2	1,50	3,00	6(1)	50(3)	5,00	1,50(4)(5)	10,00(7)	300,00	10,00
CC1	1,00	1,75	3(1)	65	5,00	1,50(4)	10,00(7)	300,00	15,00
CC2	1,50	3,00	6(1)	65(3)	5,00	1,50(4)	10,00(7)	300,00	15,00
CC3	1,00	1,25	2(1)	65	5,00	1,50(4)	10,00(7)	300,00	15,00
ZEIS	1,00	1,00	2(1)	65	3,00	1,50(4)	7,00(7)(8)	125,00	6,00
ZI	1,00	1,25	2(2)	50	5,00	2,50(6)	20,00(7)	1000,00	20,00
ZEN	1,00	1,00	2(2)	50	5,00	2,50(6)	20,00(7)	1000,00	20,00



ANEXO III

QUADRO DE CATEGORIAS DE USO POR ZONA URBANA E CORREDOR DE CENTRALIDADES

ZONA	H1	H2	H3	H4	C1	C2	C3	C4	E1	E2	I1	I2	I3	I4
ZR1	Pe	Pe	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr	Pe	To	Pe	Pr	Pr	Pr
ZR2	To	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	To	Pr	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr
ZM1	To	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	To	To	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr
ZM2	To	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	To	Pr
CC1	To	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	To	To	Pe	To	Pe	Pe	Pr	Pr
CC2	To	Pe	To	Pe	Pe	Pe	Pe	To	Pe	To	Pe	Pe	Pr	Pr
CC3	To	Pe	To	To	Pe	Pe	To	Pr	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr
ZEIS	Pe	Pe	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr	Pe	To	Pe	Pr	Pr	Pr
ZI	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pe	Pe	Pe
ZEN	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pe	Pe	Pe



ANEXO V

QUADRO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Residencial Unifamiliar	1 vaga
Residencial Multifamiliar	1 vaga/unidade
Hoteis/Pousadas	1 vaga/3 unidades
Motéis	1 vaga/unidade
Comércio em geral	1 vaga/50m ² de área construída
Restaurantes e bares	1 vaga/40m ² de área construída
Agências Bancárias e Congêneres	1 vaga / 50m ² - mín 3 vagas
Clínicas / Consultórios / Escritórios	1 vaga a cada 40m ² de área construída
Academias	1 vaga a cada 50m ² de área construída
Supermercados	1 vaga a cada 50m ² de área construída
Oficinas Mecânicas	1 vaga a cada 50m ² de área construída
Materiais de Construção, Ferramentas	1 vaga a cada 50m ² de área construída
Escolas / Creches	1 vaga a cada 120m ² de área construída - mín. 5 vagas
Ensino Superior	1 vaga a cada 80m ² de área construída - mín. 10 vagas
Hospitais	1 vaga/2 leitos
Estádios e ginásios	1 vaga a cada 10 lugares
Locais de Culto Religioso	1 vaga / 40m ² - mín 3 vagas
Shopping Centers / Galerias / Centros Comerciais / Hipermercados	1 vaga a cada 50m ² de área construída
Cinemas / Teatros / Auditórios / Salão de Festas	1 vaga a cada 40,00m ² de área construída
Áreas de Lazer / Clubes / Parques	1 vaga a cada 150,00m ² de terreno
Comércio Atacadista / Concessionárias ou Revendedora de Veículos	1 vaga a cada 100m ² de área construída
Depósitos / Galpões	1 vaga a cada 150m ² de área



	construída
Entrepósitos / Depósitos / Armazéns	1 vaga a cada 120,00m ² de área construída
Indústrias	1 vaga a cada 100m ² de área construída – mín 3 vagas
Parque de Exposições / Parques Temáticos / Circos / Parque de Diversões / Quartéis, Corpo de Bombeiros / Penitenciárias / Casas de Detenção / Cemitérios / Crematórios / Capelas mortuárias / Inflamáveis e Explosivos	A Critério do Órgão Competente
<p>OBS: 1- Caso a Atividade não esteja especificada na tabela o órgão competente poderá estipular por similaridade. Para casos omissos ou que não seja possível associação por similaridade de uso, serão ouvidos outros órgãos;</p> <p>2- Quando a Edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas de cada atividade;</p> <p>3 - As Construções às margens de rodovias deverão apresentar autorização e ou projeto aprovado do acesso pela concessionária responsável pela rodovia;</p> <p>4 - As bicicletas podem ser locadas em bicicletários;</p> <p>5 - Deverão ser previstas vagas para idosos ou para pessoas com deficiência, localizadas próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público/privados e calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, nas dimensões e proporcionalidade definida pelas normas da ABNT;</p> <p>6 - Os casos de alteração de uso ou atividade deverão ser submetidos à análise do órgão competente e condicionados aos parâmetros constantes nesta Lei.</p> <p>7 - Na Categoria Residencial Multifamiliares deverão ser reservadas vagas para visitantes na proporção mínima de 5% das vagas exigidas, podendo ser superior, de acordo com a análise do órgão competente.</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

OFÍCIO Nº 027/2026/DOC/CMQ

Quatis, 1º de Junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro Carvalho de Sant Anna
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Assunto: BALANCETES REFERENTE O MÊS MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo referente aos **BALANCETES DO MÊS DE MAIO DE 2026**, para a devida juntada dos documentos deste Departamento, bem como da Tesouraria, visando às assinaturas de Vossa Excelência, o Exmo. Sr. Leandro Carvalho de Sant'Anna.

Após as devidas providências, uma cópia dos anexos deste processo deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Quatis e, posteriormente, ao Plenário. Ressalta-se que a presente solicitação encontra amparo nas disposições regimentais, especialmente:

Art. 37 Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativa e colegiadamente, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Quatis, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, em especial as seguintes:

XV - enviar ao Prefeito até o dia 10 (dez) do mês posterior, para fins de incorporação ao balancete do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior;

Art. 53 As contas do Poder Legislativo compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos aos recursos financeiros recebidos e aplicados, que deverão ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

Atenciosamente,

WANDRA REGINA MOURA DO PRADO
Chefe de Contabilidade
Mat. 04.156-26

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

431/2026



Documento assinado eletronicamente por WANDRA REGINA MOURA DO PRADO, em 01/06/2026 09:03:20, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **30946**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=Q2T2U0U2M3A6S6H4R4&id3=h1i8RB7D5Rf2d30L0z2g>

Informando o código verificador **30946**

Assinatura eletrônica **Q2T2U0U2M3A6S6H4R4**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

MENSAGEM Nº ___/2026

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quatis,

Comunico a essa Egrégia Casa Legislativa que, no uso da atribuição que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, decidi pelo **VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 002/2026**, originário do Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre a autorização para concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais.

A Lei Orgânica Municipal de Quatis é clara quanto às possibilidades de veto, conforme expressões e fundamentos apresentados nos §§ de seu Art. 68. Vejamos:

Art. 68

(...)

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. [Grifos nossos]

O projeto original, encaminhado por este Executivo através da Mensagem nº 001/2026, tinha como finalidade criar uma autorização geral para que a Administração Municipal pudesse gerir seus bens imóveis com agilidade, permitindo a exploração econômica mediante licitação. Essa medida visava aumentar as receitas municipais e melhorar os serviços prestados aos cidadãos e servidores, otimizando a ocupação do patrimônio público.

Entretanto, o texto aprovado sofreu uma alteração substancial que modifica radicalmente a intenção da proposta original. A emenda inserida obriga que **cada ato individual de concessão dependa de uma nova lei específica apreciada pela Câmara Municipal**. Essa mudança retira o efeito prático da autorização geral e transforma um ato de gestão administrativa em um processo político moroso e travado. Tal modificação atenta contra a organização da prefeitura e desrespeita os limites entre os poderes, o que torna o veto total a única medida juridicamente viável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

A emenda que exige uma lei para cada contrato de concessão viola o Princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF). A Constituição garante ao Prefeito a independência para administrar os bens municipais e decidir sobre o uso de espaços públicos de acordo com critérios técnicos. Quando o Legislativo impõe que cada decisão gerencial passe pelo crivo parlamentar por meio de uma lei específica, ele interfere indevidamente em tarefas que são exclusivas do Poder Executivo.

Essa prática desrespeita a chamada Reserva de Administração, que protege o espaço de decisão do Prefeito contra interferências do Legislativo em assuntos puramente gerenciais. O Supremo Tribunal Federal é claro ao afirmar que os vereadores não podem atuar como revisores ou chefes da administração pública, pois isso trava o funcionamento da cidade e desequilibra a harmonia entre os poderes.

Nesse sentido, colhe-se o entendimento consolidado da Suprema Corte:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (RE 427574 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13-12-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

A jurisprudência também confirma que é inconstitucional exigir autorização legislativa para atos que fazem parte da gestão rotineira do patrimônio público:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 10, II E IV, DA LEI 10.542/1997 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NORMAS QUE EXIGEM PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OPERAÇÕES DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS COM A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARA A VENDA DE AÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA FINANCEIRO PÚBLICO DO ESTADO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DO PRIMEIRO DISPOSITIVO RECONHECIDA. DADA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO SEGUNDO DISPOSITIVO. 1. Ao Legislativo cabe regrar genericamente a concessão de descontos (CTN, art. 160, parágrafo único), e o Executivo pode concedê-los caso a caso, obedecendo aos termos da legislação respectiva. 2. Exigir autorização prévia e específica em cada caso de operação de antecipação do pagamento é desbordar dos limites de atuação do Poder Legislativo, invadindo seara própria da Administração. 3. "No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 234/RJ, ao apreciar dispositivos da Constituição do Rio de Janeiro que vedavam a alienação de ações de sociedades de economia mista estaduais, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição da República, no sentido de serem admitidas essas alienações, condicionando-as à autorização legislativa, por lei em sentido formal, tão-somente quando importarem em perda do controle acionário por parte do Estado. Naquela assentada, se decidiu também que o Chefe do Poder Executivo estadual não poderia ser privado da competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual." (ADI 1348/RJ, DJe 7/3/2008) 4. A autorização legislativa exigida "há de fazer-se por lei formal, mas só será necessária, quando se cuide de alienar o controle acionário da sociedade de economia mista" e demais estatais. (ADI 234 QO/RJ, DJe de 9/5/1997). 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

procedente. (ADI 1703, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08-11-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-292 DIVULG 18-12-2017 PUBLIC 19-12-2017)

A Constituição Federal (Art. 61, § 1º, inciso II) estabelece que o Prefeito tem a responsabilidade exclusiva de propor leis que tratem da organização administrativa e da gestão dos bens públicos. Embora os vereadores possam emendar projetos enviados pelo Executivo, eles não podem desvirtuar o objetivo original da proposta nem retirar sua utilidade prática.

A emenda aprovada no Art. 1º operou uma desnaturação do projeto. Ao substituir uma autorização geral por um sistema de autorizações caso a caso, o Legislativo retirou do Prefeito a capacidade de gerir o patrimônio municipal com a eficiência necessária. Mudanças parlamentares que alteram a essência da proposta do Executivo são inconstitucionais por vício de iniciativa.

Sobre os limites do poder de emendar projetos de iniciativa reservada, o STF decidiu:

EMENTA: PROJETO DE LEI – INICIATIVA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO – EMENDA PARLAMENTAR – DESVIRTUAMENTO. A ausência de pertinência temática de emenda da casa legislativa a projeto de lei de iniciativa exclusiva do Executivo leva a concluir-se pela inconstitucionalidade formal. CARGO PÚBLICO – PROVIMENTO – INADEQUAÇÃO. A teor do Verbete nº 685 da Súmula do Supremo, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”. (ADI 3926, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 05-08-2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 14-09-2015 PUBLIC 15-09-2015)

Além de inconstitucional, a mudança é contrária ao interesse público. O Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF) exige que a prefeitura funcione de forma ágil e funcional. Submeter cada concessão de espaço a um trâmite legislativo completo gera uma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

demora que impede a rápida otimização das receitas municipais e o aproveitamento produtivo dos bens imóveis.

A gestão moderna de espaços públicos exige decisões rápidas pautadas em licitações e critérios técnicos. Transformar cada ato administrativo em um debate político demorado representa um atraso institucional para Quatis. A lei, tal como aprovada, torna-se um entrave burocrático que prejudica a coletividade e inviabiliza a boa governança.

Portanto, o **Autógrafo de Lei nº 002/2026** apresenta falhas jurídicas graves. A emenda parlamentar aprovada invade a competência do Prefeito, desrespeita a separação dos poderes e trava a gestão municipal. Ao retirar a agilidade administrativa pretendida originalmente, a proposta perde sua finalidade e passa a prejudicar a eficiência da prefeitura.

Diante desses vícios de inconstitucionalidade e da clara contrariedade ao interesse público, não resta outra alternativa senão o **VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 002/2026**.

Quatis/RJ, 12 de maio de 2026.



Aluísio Max Alves D'Elías
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

VETO 001/2026 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

Nº DO PARECER: 028/2026.

EMENTA: “Encaminha VETO TOTAL, que de acordo nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município veta ao Autógrafo da Lei nº 002/2026, referente à Mensagem nº 001/2026, cuja ementa: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO REFERENTE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de auditoria do Executivo Municipal, aprovado na 24ª Sessão Ordinária realizada em 05 de maio de 2026."

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Veto Total de nº 001/2026 oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao **Autógrafo de Lei nº 002/2026**, originado do **Projeto de Lei nº 002/2026**, de autoria do próprio Executivo, que dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos.

Durante a tramitação legislativa, o projeto original sofreu uma **emenda modificativa** por parte desta Casa, que alterou substancialmente a proposta ao passar a exigir uma lei específica para cada ato individual de concessão.

Em resposta, o Prefeito optou por vetar integralmente o projeto de lei, alegando que a modificação tornou a proposição inconstitucional e contrária ao interesse público.

II – MÉRITO:

1. Da Inconstitucionalidade Formal:

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

O Veto se sustenta, corretamente, na inconstitucionalidade formal da emenda parlamentar, que viola a separação de poderes ao invadir a **competência privativa** do Prefeito, (Art. 84, IV, da LOM).

O Art. 65, da Lei Orgânica Municipal, define as matérias de **iniciativa exclusiva** do Chefe do Executivo especificamente, o inciso III, que reserva ao Prefeito a competência para propor leis sobre "organização administrativa", "serviços públicos" e a "estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública".

A gestão e a forma de concessão do patrimônio municipal são atos de administração por excelência. Ao impor um novo procedimento que engessa a gestão desses bens, a emenda legislativa interfere diretamente na organização administrativa.

2. Do Legítimo Exercício do Poder de Veto:

Constatada a inconstitucionalidade, o Prefeito exerceu a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 84, IV, da Lei Orgânica, que o autoriza a vetar projetos. A decisão pelo veto total se justifica pela visão do Executivo de que a emenda tornou o projeto inaplicável, desfigurando sua intenção original de promover uma gestão ágil e eficiente.

3. Da Contrariedade ao Interesse Público:

A consideração do prefeito em relação ao veto se ampara na inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, art. 68, §1º, da LOM. A emenda, ao burocratizar o processo de concessão, vai de encontro ao princípio da eficiência, gerando morosidade e prejudicando a potencial arrecadação de receitas e a otimização do uso dos bens municipais.

III – CONCLUSÃO:

A emenda legislativa inserida no Projeto de Lei nº 002/2026 gerou um vício de inconstitucionalidade por invadir a competência privativa e exclusiva do Poder Executivo, prevista no **Art. 65, III, e 84, IV, ambos da Lei Orgânica do município**. A decisão do Prefeito de exercer o veto total (Art. 84, IV, da LOM) está, portanto, devidamente fundamentada.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 002/2026.

É o parecer.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 02 de junho de 2026.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Alex Miller Alves D'Elías
Presidente (CJCR)

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Membra Relatora (CJCR)

Emerson Oliveira de Almeida
Membro (CJCR)



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

1/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 08/06/2026 10:36:06, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **31485**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=K2K8G2E2M6H4X6N1Q3&id3=f093st2B3XL0z2gu2j3eS>

Informando o código verificador **31485**

Assinatura eletrônica **K2K8G2E2M6H4X6N1Q3**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX MILLER ALVES D ELIAS, em 08/06/2026 10:41:54, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **31487**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=C6M3T5H4K9L8A6P7L6&id3=r0M2Yi2B3XF364aa4J56>

Informando o código verificador **31487**

Assinatura eletrônica **C6M3T5H4K9L8A6P7L6**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 09/06/2026 08:51:30, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **31543**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=T1G1S6E3U9F2F9G1E8&id3=f093st2B3Xc399q70U2nr>

Informando o código verificador **31543**

Assinatura eletrônica **T1G1S6E3U9F2F9G1E8**